



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

PROCESSO Nº 027/2025 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, Estado do Paraná, torna público que fará realizar Dispensa Eletrônica, conforme segue:

MODALIDADE

Dispensa Eletrônica nº **005/2025**. TIPO DE DISPENSA: **Menor Preço por Item, ABERTO**.

OBJETO

Contratação de empresa para a confecção do carnê do IPTU, Alvará e ISSQN, a fim de atender a necessidade do Departamento de Tributação, visando o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Alvará e ISSQN, referente ao exercício de 2025 do Município de São Pedro do Ivaí – Pr.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.855,20 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De **01/04/2025** às 08:00h

Até **04/04/2025** às 08:00h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

De **04/04/2025** às 08:30h

Até **04/04/2025** às 15:30h

TIPO DE PARTICIPAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA **ME/EPP/MEI**

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA <https://www.bll.org.br>

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília/DF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A documentação completa estará disponível aos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura do Município de São Pedro do Ivaí – Pr., através do e-mail: licitacao@saopedrodoivai.pr.gov.br e pelo site do município: www.saopedrodoivai.pr.gov.br.

São Pedro do Ivaí- Pr., 28 de março de 2025.

Débora Pereira Batista Biazim
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

PROCESSO Nº 027/2025 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, através de sua Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 008/2025 de 07 de Janeiro de 2025 (publicado no Jornal Tribuna do Norte de 08/01/2025, Exemplar nº 9.929, pg. B6, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito Rildo Bernardes de Camargo, e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 017/2024 torna público a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço por item, objetivando a contratação do objeto do subitem 2.1, nas condições fixadas neste Aviso e seus Anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De **01/04/2025** às 08:00h

Até **04/04/2025** às 08:00h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

De **04/04/2025** às 08:30h

Até **04/04/2025** às 15:30h

LOCAL: PLATAFORMA BLL

1.2 - Para participação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no site www.bll.org.br, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de São Pedro do Ivaí.

1.3 - A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pela Agente de Contratação designada pela Prefeita do Município de Município de São Pedro do Ivaí e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1. deste Aviso.

2 – OBJETO

2.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa para a confecção do carnê do IPTU, Alvará e ISSQN, a fim de atender a necessidade do Departamento de Tributação, visando o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Alvará e ISSQN, referente ao exercício de 2025 do Município de São Pedro do Ivaí – Pr, conforme quantidades estimadas e especificações constantes no **Anexo I**, que integra o presente Aviso.

2.2 - O Aviso estará disponível aos interessados em participar da presente dispensa, no Departamento de Licitação da Prefeitura do Município de São Pedro do Ivaí, situada à Praça Padre José Rossi, nº 354, Centro. Estarão disponíveis também através do e-mail: licitacao@saopedrodoivai.pr.gov.br e pelo site do município: www.saopedrodoivai.pr.gov.br.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

3.1 - O CONTRATO, cuja minuta integra o presente Aviso na forma de seu **Anexo VII**, a ser firmado entre o Município de São Pedro do Ivaí/Pr. e o vencedor, terá validade de **06 (seis)** meses, contados da data de sua assinatura.

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa [BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil](https://www.bll.org.br/), disponível no endereço eletrônico [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/).

4.2 - Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil local onde se realizará a presente disputa, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo telefone (43) 3451-1399 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

4.3 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.4 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

4.6 - Não poderão participar fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4.10 - Que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. **Anexo II.**

4.11 - Declarar que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Aviso, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto neste Aviso. **Anexo II.**

4.12 - Declaração o atendimento e que cumpri plenamente os requisitos de habilitação, **Anexo II.**

4.13 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. **Anexo II.**

4.14 - Não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo Municipal, de modo que atenda aos ditames do art. 9 §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/21. **Anexo II.**

4.15 - Declarar que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **Anexo II.**

4.16 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Anexo II.**

4.17 - Declara sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a sagrar-se vencedor, da entrega do objeto licitado no prazo previsto, **Anexo II.**

4.18 - A consulta de eventual suspensão ou inidoneidade, constante no item anterior, será realizada no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no endereço: <<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>> e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria-Geral da União.

5 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 - A proposta também deverá conter a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6 – FASES DE LANCES

6.1 - A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário previsto no item 1.1.

6.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.

6.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (zero vírgula um centavo)**.

6.7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.11 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7 – JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.7 - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta atualizada com indicação de custos unitários e formação de preços nos termos da proposta vencedora.

7.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 - Conter vícios insanáveis;

7.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.10 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.10.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.10.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

7.10.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a etapa de lances o detentor da menor oferta terá os documentos que constam nos **itens 8.1.1 a 8.1.4**, analisados pelo Agente de Contratação. **TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS NO SISTEMA** até o prazo estipulado no item 1.1, caso não tenha um campo específico do documento o mesmo poderá ser anexado no campo **“OUTROS DOCUMENTOS”**, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas das certidões que não tiverem como atestar a veracidade Online, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar do próximo dia útil em que foi declarado vencedor.

a) Serão consideradas em condições de participação nesta Contratação Direta as Empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de autenticidade;

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f)** O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;
- g)** O contrato social em vigor, a que se refere à alínea “c”, trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;
- h)** As proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.
- i)** Cédula de Identidade ou outro documento de identificação dos sócios/proprietários da empresa.

8.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ).

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

8.1.4 - Outras Comprovações:

- a) Declaração de Situação de Regularidade (**Anexo II**).
- b) Declaração de que a proponente se enquadra como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo II**). Anexo à declaração deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição, se for o caso;
- c) Em se tratando de sociedade simples o documento apto para a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ou ainda, no caso de microempreendedor individual (MEI), apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) na forma da Resolução CGSIM nº 16/2019, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- d) A ausência de comprovação da condição de ME, EPP ou MEI tal como exigido na alínea anterior será interpretada como renúncia ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito;
- e) Declaração de Dados Atualizados para Contato da Empresa (**Anexo V**).

8.2 - Os documentos relacionados nos subitens 8.1.1 a 8.1.4 deverão constar na Habilitação.

8.3 - No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Aviso, somente serão aceitas àquelas emitidas com **até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição**.

8.4 - Em caso da proponente ser “FILIAL” a documentação deve ser pertinente à sua localização e não da sede da empresa, devendo, ainda, tanto a documentação como a proposta: se da matriz, só da matriz; se da filial, só da filial, exceto aquelas certidões que por sua própria natureza forem da matriz e abrangem as filiais.

8.5 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.6 - As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser assinadas pelo representante legal da empresa.

8.7 - A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/21, bem como no presente Aviso e seus anexos.

8.8 - Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas neste Aviso, que não apresentar todos os documentos exigidos, salvo item 8.1.4 “e” ou que os apresentem de forma diversa da fixada no presente, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em Aviso e a veracidade dos mesmos.

8.9 - No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Agente de Contratação da Administração Pública poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

9 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1 - A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

9.2 - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Aviso, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2 - O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.4 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 - O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável conforme previsão na Lei Federal nº 14.133/21.

10.6 - Na assinatura do contrato equivalente, se for o caso, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.

11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

11.1 – A contratada deverá executar e entregar os carnês no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da “ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO” expedida pelo Departamento de Compras, após formalização e assinaturas do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado havendo justificativas plausíveis.

11.2 – A Contratada deverá entregar os carnês na Prefeitura Municipal de São Pedro

do Ivaí – Rua Praça Padre José Rossi, nº. 354, Centro – São Pedro do Ivaí – PR, CEP: 86.945-000, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 13:30 às 17:30.

11.3. A Contratada deverá enviar uma **AMOSTRA** no prazo máximo de 48 horas de acordo com o solicitado no pedido para aceitação e aprovação do Contratante, somente será liberada a aquisição mediante documento comprobatório para a efetivação da quantidade solicitada.

11.4. O recebimento dos **carneis** dar-se-á pela verificação da **GRAMATURA DO PAPEL E QUANTIDADE** solicitada e consequente aceitação pelos recebedores, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela Contratada, visando o controle da entrega dos **carneis**.

11.4.1 OCORRENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O PEDIDO DAS FISCAS DOS **CARNÊS** E O RESPECTIVO RELATÓRIO DE ENTREGA, SERÁ REALIZADA AVERIGUAÇÃO PELAS FISCAS DO CONTRATO, COM ACOMPANHAMENTO DE FUNCIONÁRIO DA CONTRATADA.

11.4.2 CABERÁ AO MUNICÍPIO REJEITAR TOTAL OU EM PARTE, A ENTREGA FEITA EM DISCORDO COM O OBJETO.

11.4.3 AS FISCAS DO CONTRATO DEVERÁ RECEBER OS **CARNÊS** SOLICITADOS JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL **ELETRÔNICA** – CASO NÃO TENHA RECEBIDO A NOTA FISCAL **ELETRÔNICA**, DEVERÁ COMUNICAR EXPRESSAMENTE AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS PARA PROVIDÊNCIAS.

11.5. É de responsabilidade das fiscais do Contrato atestar o recebimento dos **Carnês**, sendo que o documento fiscal emitido quando da solicitação de pagamento pelo cumprimento total do contrato, discriminar detalhadamente as quantidades dos materiais entregues, contendo valor unitário e valor total, nos moldes do objeto contratado. Somente poderá ser encaminhado o documento fiscal para liquidação e pagamento se a mesma estiver acompanhada da planilha dos **carneis** efetivamente entregues, devidamente atestadas pelas fiscais do Contrato.

11.6. Caso os **carneis** apresentem irregularidades, especificações incorretas, estejam fora dos padrões a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos**. O atraso na substituição dos **carneis** acarretarão a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

11.7. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

12.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste **Aviso de Contratação Direta**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº

9.784, de 1999.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber: 06. Secretaria de Finanças. 06.01 Secretaria de Finanças. 041230021.2.015000 Manutenção da Secretaria de Finanças. 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 3.3.90.39.63.01.00 Impressos em Geral de Uso Interno. Fonte: 0 - Recursos Ordinários (Livres).

14– DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado após a execução/entrega definitiva dos carnês com apresentação do relatório com quantidades que foram entregues, sendo estes vencíveis no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela **gestora e fiscal do Contrato**, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal ou Via Sistema Bancário.

14.2. Se o Término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

14.3. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

14.4. O Município não poderá efetuar pagamentos adiantados.

14.5. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

14.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela administração poderá ser atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

14.7. A NOTA ou DOCUMENTO FISCAL deverão ser emitidos em observância às regras das Instruções Normativas da RFB Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, Anexo I, e 2145/2023, com a devida retenção do imposto de renda na fonte, nos casos em que a Contratada não seja isenta, ou imune.

15 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

15.1 - No caso de desconexão apenas da Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2 - A **Agente de Contratação**, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

16.1 - A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

16.2 - Se o Sistema Eletrônico BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.

16.3 - No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste Aviso.

16.4 - Quando a desconexão da **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste Aviso.

16.5 - Caberá à proponente:

16.5.1 – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra;

16.5.2 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

16.5.3 – O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

16.5.4 – O credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O procedimento será divulgado no portal do BLL Compras em <https://www.bll.org.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site www.saopedrodoivai.pr.gov.br.

17.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

17.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

17.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

17.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.4 - As providências dos subitens 16.2.1 e 16.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

17.5 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste **Aviso de Contratação Direta**, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

17.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.10 - A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

17.11 - Na hipótese de divergência entre este Aviso e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Aviso e dos documentos que o integram.

17.12 - A presente Contratação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.13 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.14 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

17.15 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.16 - As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

17.17 - A participação do proponente nesta contratação direta implica em aceitação de todos os termos deste Aviso.

17.18 - Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.19 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso será o da Comarca de Jandaia do Sul - Pr.

17.20 - A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos desta contratação direta e não será devolvida à proponente.

17.21 - O presente Aviso e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor,

farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

17.22 - A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Aviso.

17.23 - É facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Contratação:

- a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não fiquem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

17.24 - A Administração, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e propostas comerciais.

17.25 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.26 - Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

17.27 - Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

17.28 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Pedro do Ivaí – Pr.

17.29 - As normas que disciplinam este Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

17.30 - Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação.

17.31 - Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na **Minuta Contrato Administrativo (Anexo VII)**.

17.32 - Os casos omissos no presente Aviso serão resolvidos pela Agente de Contratação com base na legislação vigente.

17.33 - Qualquer reclamação dos representantes legais das licitantes deverá ser feita durante a sessão pública, oportunidade em que será registrada na respectiva ata.

17.34 - Ressalvadas as hipóteses de publicação do aviso do Aviso, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, da anulação ou revogação da dispensa e os demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos

interessados, as comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de São Pedro do Ivaí – Pr., os quais serão publicados diretamente no site: www.saopedrodoivai.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

17.35 - Esclarecimentos relativos ao presente Aviso e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados quando solicitados formalmente através da Plataforma Eletrônica. Maiores informações, na Praça Padre José Rossi, nº 354, Centro, São Pedro do Ivaí – Pr. CEP: 86.945-000 Fone: (043) 3451-1399, de segunda a sexta-feira nos horários das 8h às 12h e das 13:30h às 17:30h ou através do e-mail: licitacao@saopedrodoivai.pr.gov.br.

18 – ANEXOS DO AVISO

18.1 – Integram o presente Aviso os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Declaração de Situação de Regularidade;
- c) Anexo III – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d) Anexo IV - Modelo de proposta de preços;
- e) Anexo V – Declaração de dados atualizados para contato da empresa;
- f) Anexo VI – Modelo de procuração;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato.

São Pedro do Ivaí – Pr., 28 de março de 2025.

Rildo Bernardes de Camargo
Prefeito Municipal

Adriana Marques da Fonseca
Diretora do Departamento de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a confecção do carnê do IPTU, Alvará e ISSQN, a fim de atender a necessidade do Departamento de Tributação, visando o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Alvará e ISSQN, referente ao exercício de 2025 do Município de São Pedro do Ivaí – Pr.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Valor Máximo do lote: R\$ **16.855,20** (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	4800	BLOCO	CARNÊS - IPTU tamanho 10x20cm, contendo: 01 capa em papel couchê fosco 150 gramas 4x1, cores na parte externa com impressão de brasão e logo tipo do Município; 01 contracapa em papel couchê fosco 120 gramas, com 4x0 cores, 10(dez) laminas em papel A4 75 gramas, contendo: 01 protocolo de entrega, cor branca; 01 dados de Tributação, cor branca; 01 cota única (desconto), cor azul; 01 cota única (desconto), cor amarelo; 01 cota única (desconto), cor verde; 05 parcelas, cor branca. SERÁ SOLICITADA AMOSTRA.	2,48	11.904,00
2	1500	BLOCO	Carnês - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - tamanho 10x20cm contendo: 01 capa em papel couchê fosco 150 gramas 4x0, cores na parte externa com impressão de brasão e logo tipo do Município; 01 contracapa em papel couchê fosco 120 gramas, com 4x0 cores; 06(seis) laminas em papel A4 75 gramas, contendo: 01 protocolo de entrega, cor branca; 01 dados de Tributação, cor branca; 01 cota única e 03 parcelas, cor branca. SERÁ SOLICITADA AMOSTRA	2,78	4.170,00
3	60	BLOCO	Carnês - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - tamanho 10x20 cm, contendo: 01 capa em papel couchê fosco 150 gramas 4x0, cores na parte externa com impressão de brasão e logotipo do Município; 01 contracapa em papel couchê fosco 120 gramas, com 4x0 cores; 06(seis) laminas em papel A4 75 gramas, contendo: 01 protocolo de entrega, cor branca; 01 dados de Tributação, cor branca; 01 cota única e 03 parcelas, cor branca. SERÁ SOLICITADA AMOSTRA.	13,02	781,20
VALOR TOTAL GERAL (R\$)					16.855,20

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A referida contratação se faz necessária tendo em vista que o serviço supramencionado destina-se conforme especificado, a confecção dos carnês a serem utilizados no processo de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício tributário do ano de 2025 Verifica-se extrema necessidade da contratação deste serviço, tendo em vista o atual calendário de vencimento que tem como data de pagamento da cota única para o grupo especial, o que requer a confecção de tal material o quanto antes para que possamos, dentro da logística programada, fazer o envio aos contribuintes no prazo razoável entre o recebimento do carnê e o pagamento das parcelas.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Justifica-se a realização da presente contratação direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM nos termos do Art. 33, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1. A contratada deverá executar e entregar os carnês no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a

contar da data de recebimento da “ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO” expedida pelo Departamento de Compras, após formalização e assinaturas do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado havendo justificativas plausíveis.

5.2. A Contratada deverá entregar os carnês na Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí – Rua Praça Padre José Rossi, nº. 354, Centro – São Pedro do Ivaí – PR, CEP: 86.945-000, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 13:30 às 17:30.

5.3. A Contratada deverá enviar uma **AMOSTRA** no prazo máximo de 48 horas de acordo com o solicitado no pedido para aceitação e aprovação do Contratante, somente será liberada a aquisição mediante documento comprobatório para a efetivação da quantidade solicitada.

5.4. O recebimento dos **carnês** dar-se-á pela verificação da **GRAMATURA DO PAPEL E QUANTIDADE** solicitada e consequente aceitação pelos recebedores, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela Contratada, visando o controle da entrega dos **carnês**.

5.5.1 OCORRENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O PEDIDO DAS FISCAIS DOS **CARNÊS** E O RESPECTIVO RELATÓRIO DE ENTREGA, SERÁ REALIZADA AVERIGUAÇÃO PELAS FISCAIS DO CONTRATO, COM ACOMPANHAMENTO DE FUNCIONÁRIO DA CONTRATADA.

4.5.2 CABERÁ AO MUNICÍPIO REJEITAR TOTAL OU EM PARTE, A ENTREGA FEITA EM DISCORDO COM O OBJETO.

5.5.3 AS FISCAIS DO CONTRATO DEVERÁ RECEBER OS CARNÊS SOLICITADOS JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL **ELETRÔNICA** – CASO NÃO TENHA RECEBIDO A NOTA FISCAL **ELETRÔNICA**, DEVERÁ COMUNICAR EXPRESSAMENTE AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS PARA PROVIDÊNCIAS.

5.6. É de responsabilidade das fiscais do Contrato atestar o recebimento dos **Carnês**, sendo que o documento fiscal emitido quando da solicitação de pagamento pelo cumprimento total do contrato, discriminar detalhadamente as quantidades dos materiais entregues, contendo valor unitário e valor total, nos moldes do objeto contratado. Somente poderá ser encaminhado o documento fiscal para liquidação e pagamento se a mesma estiver acompanhada da planilha dos **carnês** efetivamente entregues, devidamente atestadas pelas fiscais do Contrato.

5.7. Caso os **carnês** apresentem irregularidades, especificações incorretas, estejam fora dos padrões a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos**. O atraso na substituição dos **carnês** acarretarão a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes do processo de dispensa correrão por conta do exercício de 2025, na dotação: 06. Secretaria de Finanças. 06.01 Secretaria de Finanças. 041230021.2.015000 Manutenção da Secretaria de Finanças. 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 3.3.90.39.63.01.00 Impressos em Geral de Uso Interno. Fonte: 0 - Recursos Ordinários (Livres).

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a execução/entrega definitiva dos carnês com apresentação do relatório com quantidades que foram entregues, sendo estes vencíveis no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela **gestora e fiscal do Contrato**, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal ou Via Sistema Bancário.

7.2. Se o Término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

Parágrafo Terceiro: O Município não poderá efetuar pagamentos adiantados.

7.4. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

7.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela administração poderá ser atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

7.6. A NOTA ou DOCUMENTO FISCAL deverão ser emitidos em observância às regras das Instruções Normativas da RFB Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, Anexo I, e 2145/2023, com a devida retenção do imposto de renda na fonte, nos casos em que a Contratada não seja isenta, ou imune.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar e entregar os carnês no prazo, locais e condições estabelecidos pela Administração.
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este Contrato.
- c) A Contratada deverá entregar os carnês do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital Termo de Referência Anexo I e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- e) Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante todas as informações relativas à execução dos serviços.
- f) A Contratada se compromete a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- g) A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2 Constituem obrigações da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta.
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários para execução dos serviços.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- d) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

9. DA GESTORA E FISCAL DO CONTRATO

9.1. A administração indica como gestora do Contrato Leide Mariano da Cunha e fiscal do Contrato Vilma Batista Messias Módolo.

São Pedro do Ivaí – Pr., 28 de março de 2025.

Leide Mariano da Cunha
Departamento de Tributação

Eder Dolci Isalberti
Secretário Municipal de Compras
(Responsável pelos preços de referência)



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

NOME DA EMPRESA:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a): _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

I – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025, instaurado pelo Município de São Pedro do Ivaí – Pr., que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____, não está impedida de participar em licitação ou contratos com a Administração Pública, não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público de São Pedro do Ivaí - Pr.

II – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário que estamos de acordo com todo o teor do Aviso da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025, instaurada pelo Município de São Pedro do Ivaí – Pr., cujo objeto é a contratação de empresa para a confecção do carnê do IPTU, Alvará e ISSQN, a fim de atender a necessidade do Departamento de Tributação, visando o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Alvará e ISSQN, referente ao exercício de 2025 do Município de São Pedro do Ivaí – Pr., critério de julgamento Menor Preço por ITEM, com detalhes e especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e sujeitamo-nos a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos no referido Aviso de Licitação.

III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO – artigo 63º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eu, _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF/MF nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, situada na _____, Município de _____, Estado _____ - _____. Declaro para fins de habilitação que cumpro plenamente os requisitos de habilitação para o DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025, da Administração Municipal de São Pedro do Ivaí/PR.

IV – A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, representante legal, o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

V – Eu, _____ (nome completo pessoa física), Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, situada na _____, Município de _____, Estado _____ - _____. DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí – Pr., além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente.

VI – DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a Dispensa Eletrônica nº 005/2025, da entrega do objeto licitado no prazo previsto.

(local e data) _____, de ____ de _____ de 2025.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data) _____, de ____ de _____ de 2025.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezada Senhora,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Agente de Contratação de empresa para a confecção do carnê do IPTU, Alvará e ISSQN, a fim de atender a necessidade do Departamento de Tributação, visando o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Alvará e ISSQN, referente ao exercício de 2025 do Município de São Pedro do Ivaí – Pr.

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- O prazo de **vigência do Contrato é de 06(seis)** meses, contados da data de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O pagamento será efetuado conforme após a execução dos serviços efetivamente realizados com apresentação do relatório com as quantidades de imóveis que foram prestados os serviços, sendo estes vencíveis no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela **gestora e fiscal do Contrato**, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal ou Via Sistema Bancário.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre os serviços, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos serviços até sua entrega no local fixado neste Aviso.

- Dados Bancários:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
- 2 – Nome e Código da Agência: Ex.: Agência nº xxxxxxxxx
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxx/PR
- 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Aviso.

_____, em _____ de ____ 2025

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco, preferencialmente, Banco do Brasil.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO DA EMPRESA

Nota: Todos os dados para contrato deverão ser pessoais da empresa, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da Empresa, CNPJ/MF, Endereço Completo, e-mail, Telefone.

Obs: Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

NOME:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

COMUNICAÇÃO:

FONE GERAL:

E-MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS:

FONE PARA CONFIRMAR EMPENHOS:

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA:

OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO:

Informamos que, com relação ao lote "COMUNICAÇÃO" no caso de a empresa consagrar-se vencedora o comunicado para assinatura do CONTRATO será encaminhado para o e-mail indicado e que a empresa se declara ciente que disporá de 03 (três) dias para assinatura da mesma. Informamos, ainda, que havendo omissão por parte da empresa, no prazo estipulado, ensejará **RENÚNCIA** do direito de contratar com a administração, gerando, por consequência, abertura de Processo Administrativo, com aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Os EMPENHOS E/OU NOTIFICAÇÕES, também serão enviados para os e-mails informados acima, não podendo a empresa alegar desconhecimento.

Para não ocorrer dos e-mails enviados pela Administração não chegarem a Caixa principal da empresa, solicitamos que adicione como fonte confiável o e-mail licitacao@saopedrodoivai.pr.gov.br.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

LOGOTIPO DA EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Senhor (a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Senhor (a) _____, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na DISPENSA ELETRÔNICA nº 005/2025, instaurado pelo Município de São Pedro do Ivaí – Pr., em especial para firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável Legal
Outorgante

OBS. ELABORAR PROCURAÇÃO COM O TIMBRE DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

CONTRATO Nº ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR E A EMPRESA _____

Pelo presente Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.311/0001-53, situada à Rua Praça Padre José Rossi, nº 354, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.945-000, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, RILDO BERNARDES DE CAMARGO**, maior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.102.481-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 608.912119-34, residente e domiciliado na Rua Maria Ozório, nº 765, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná - Pr., CEP: 86.945-000, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXX, CEP: XXXXXXXX, fone: XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, XXXXX, XXXX, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº XXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXX, no Município de XXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXX – XXX., CEP: XXXXXXX, doravante denominada Contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, de acordo com **artigo 75, inciso II, pela Dispensa Eletrônica, autuada sob o nº 005/2025, Processo nº 027/2025**, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a confecção do carnê do IPTU, Alvará e ISSQN, a fim de atender a necessidade do Departamento de Tributação, visando o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Alvará e ISSQN, referente ao exercício de 2025 do Município de São Pedro do Ivaí – PR, conforme a seguinte tabela:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3 - A Proposta do Contratado.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1. A contratada deverá executar e entregar os carnês no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da “ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO” expedida pelo Departamento de Compras, após formalização e assinaturas do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado havendo justificativas plausíveis.

2.2. A Contratada deverá entregar os carnês na Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí – Rua Praça Padre José Rossi, nº. 354, Centro – São Pedro do Ivaí – PR, CEP: 86.945-000, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 13:30 às 17:30.

2.3. O recebimento dos **carnês** dar-se-á pela verificação da **GRAMATURA DO PAPEL E QUANTIDADE** solicitada e consequente aceitação pelos recebedores, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela Contratada, visando o controle da entrega dos **carnês**.

2.4.1. OCORRENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O PEDIDO DAS FISCAIS DOS **CARNÊS** E O RESPECTIVO RELATÓRIO DE ENTREGA, SERÁ REALIZADA AVERIGUAÇÃO PELAS FISCAIS DO CONTRATO, COM ACOMPANHAMENTO DE FUNCIONÁRIO DA CONTRATADA.

2.4.2. CABERÁ AO MUNICÍPIO REJEITAR TOTAL OU EM PARTE, A ENTREGA FEITA EM DISCORDO COM O OBJETO.

2.4.3. AS FISCAIS DO CONTRATO DEVERÁ RECEBER OS CARNÊS SOLICITADOS JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL **ELETRÔNICA** – CASO NÃO TENHA RECEBIDO A



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

NOTA FISCAL **ELETRÔNICA**, DEVERÁ COMUNICAR EXPRESSAMENTE AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS PARA PROVIDÊNCIAS.

2.5. É de responsabilidade das fiscais do Contrato atestar o recebimento dos **Carnês**, sendo que o documento fiscal emitido quando da solicitação de pagamento pelo cumprimento total do contrato, discriminar detalhadamente as quantidades dos materiais entregues, contendo valor unitário e valor total, nos moldes do objeto contratado. Somente poderá ser encaminhado o documento fiscal para liquidação e pagamento se a mesma estiver acompanhada da planilha dos **carnês** efetivamente entregues, devidamente atestadas pelas fiscais do Contrato.

2.6. Caso os **carnês** apresentem irregularidades, especificações incorretas, estejam fora dos padrões a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos**. O atraso na substituição dos **carnês** acarretarão a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

2.7. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado após a execução/entrega definitiva dos carnês com apresentação do relatório com quantidades que foram entregues, sendo estes vencíveis no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela **gestora e fiscal do Contrato**, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal ou Via Sistema Bancário.

Parágrafo Primeiro: Se o Término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

Parágrafo Terceiro: O Município não poderá efetuar pagamentos adiantados.

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela administração poderá ser atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

Parágrafo Sexto: A NOTA ou DOCUMENTO FISCAL deverão ser emitidos em observância às regras das Instruções Normativas da RFB Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, Anexo I, e 2145/2023, com a devida retenção do imposto de renda na fonte, nos casos em que a Contratada não seja isenta, ou imune.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de **06 (seis)** meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 06. Secretaria de Finanças. 06.01 Secretaria de Finanças. 041230021.2.015000 Manutenção da Secretaria de Finanças. 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 3.3.90.39.63.01.00 Impressos em Geral de Uso Interno. Fonte: 0 - Recursos Ordinários (Livres).

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1 Constituem obrigações da Contratada:

- c) Executar e entregar os carnês no prazo, locais e condições estabelecidos pela Administração.
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este Contrato.
- c) A Contratada deverá entregar os carnês do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital Termo de Referência Anexo I e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- e) Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante todas as informações relativas à execução dos serviços.
- f) A Contratada se compromete a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- g) A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2 Constituem obrigações da Contratante:

- g) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta.
- h) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários para execução dos serviços.
- i) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- j) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- k) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- l) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Sétima – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I. moratória de 3% (três por cento) do valor do contrato.

II. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo Segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Parágrafo Terceiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Parágrafo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Nono: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Décimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Oitava – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Aviso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação/contratação direta e à execução do contrato.

Cláusula Nona – DA GESTORA E FISCAL

9.1. A administração indica como gestora do Contrato Leide Mariano da Cunha e fiscal do Contrato Vilma Batista Messias Módolo.

Parágrafo Primeiro: A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

Parágrafo Segundo: Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato, na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Cláusula Décima – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante DISPENSA, preconizada no artigo 75, inciso II - a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - DA EXTINÇÃO

11.1. Em conformidade com o Art. 138, inc. I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção contratual poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação o por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para a extinção do contrato os previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do Contrato nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul - Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Pedro do Ivaí – Pr., xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Rildo Bernardes de Camargo - Prefeito Municipal.
Contratante

xx

Contratada

Testemunhas: _____